



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.084 , de 29 de Junho de 1995

Cria o cargo em Comissão de Coordenador da Infância e da Juventude no Quadro instituído pela Lei nº 5.634 de 15 de agosto de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro instituído pela lei nº 5.634 de 15 de agosto de 1992, o cargo em comissão de Coordenador da Infância e Juventude, Símbolo TJ-CPJ-5151, a quem incumbe coordenar, planejar, sistematizar e desenvolver políticas e ações sociais, na área da infância e da juventude, com o vencimento básico de R\$-600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de Junho de 1995; 107º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador em Exercício

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

em, 30 / 06 / 95 / *Rosa*

Gabinete Civil do Governador